



DIÁRIO OFICIAL Nº. 33.138 de 01/06/2016

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01, DE 31 DE MAIO DE 2016.

Disciplina medidas de contenção de gastos previstas no Decreto nº 1.513, de 30 de março de 2015.

O Sistema de Governança Pública do Poder Executivo Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.347, de 25 de agosto de 2015; e Considerando o estatuído no art. 1º, inciso VI; art. 3º, inciso V; e art. 4º do Decreto nº 1.347, de 25 de agosto de 2015;

Considerando, ainda, a edição do Decreto nº. 1.513, de 30 de março de 2016, que estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o expediente no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual é até às 17 horas.

§1º Excetuam-se do estatuído no caput deste artigo os órgãos estaduais das áreas de arrecadação, saúde pública e defesa social que deverão estabelecer critérios, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

§ 2º A prestação de serviço extraordinário fica limitada a 01 (uma) hora diária, não podendo exceder a 20 (vinte) horas mensais.

Art. 2º Fixar em 60% (sessenta por cento) o percentual máximo para a concessão da Gratificação de Tempo Integral, prevista na Lei nº 5.810/94.

Art. 3º Disciplinar o procedimento para marcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nos seguintes termos:

I – Os contratos para a emissão de passagens aéreas deverão conter cláusula que determine que a marcação e a remarcação de bilhetes somente seja efetuada pela Unidade responsável por essa função;

II – Os pedidos de viagem, salvo justificativa formal, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 08 (oito) dias para que a Unidade responsável possa priorizar a marcação de bilhetes, sempre com menor custo, dentro da data estipulada para viagem, observando na emissão do bilhete o preço verificado no dia da respectiva compra;

II – As solicitações de cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens em decorrência de interesse público, conforme determina o § 1º do art. 1º do Decreto nº. 1.513/2016, deverão ser devidamente justificadas, com prévia autorização superior, a fim de garantir menores custos à administração;

IV – Após a autorização constante no inciso III deste artigo, os processos deverão ser encaminhados à Unidade responsável para que proceda ao cancelamento ou remarcação do bilhete;

V – É de responsabilidade do servidor os custos com as remarcações ou cancelamentos de bilhetes de passagens quando estes não ocorrerem por interesse público ou outro motivo relevante, devidamente justificado, na forma prevista no § 1º do art. 1º do Decreto nº. 1.513/2016;

Art. 4º Orientar aos órgãos/entidades que ficam vedadas as solicitações de nomeações para cargos em comissão ou funções comissionadas com efeitos retroativos.

I - Os pedidos de nomeação para cargos em comissão deverão ser acompanhados de toda documentação necessária, inclusive no que se refere ao grau de escolaridade, nos termos do Decreto n. 755/2013;

II - No caso de substituição de cargos em comissão ou funções comissionadas, exoneração e nomeação deverão constar do mesmo ato;

Art. 5º Orientar os órgãos/entidades quanto à contratação, em caráter de substituição, de servidores temporários, nos seguintes termos:

I – a solicitação de substituição deverá ser encaminhada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da contratação em vigência e deverá conter a fundamentação necessária para justificar os pedidos, além de observar o estabelecido nas Leis Complementares 07/91 e 077/2011 e Decretos que regem a matéria.

II – Os processos de solicitação de substituição de servidores temporários serão encaminhados à Secretaria de Estado de Administração, que após a devida instrução os remeterá à Casa Civil para análise e autorização;

III – A partir da autorização, os Órgãos/Entidades deverão efetivar a substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

IV – A publicação dos extratos de contratos de servidores temporários decorrentes de substituição deverá conter a identificação do servidor substituído e a respectiva função, além da observação em relação à inexistência de aumento de despesas para o Erário;

Art. 6º Recomendar a implementação de centros de impressão, visando à redução de custos com material de suprimento;

Art. 7º Recomendar aos órgãos/entidades que avaliem, dentro de suas peculiaridades, a possibilidade de substituição da vigilância armada pelo sistema de monitoramento eletrônico ou, dependendo da situação, por agentes de portaria.

Art. 8º Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual que tiverem contratos de limpeza e conservação deverão reavaliar os contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação, considerando os parâmetros estabelecidos pela IN nº. 002/2008 – MPOG.

Art. 9º Os processos licitatórios, processados mediante sistema de registro de preços, que tenham sido iniciados anteriormente à publicação do Decreto Estadual nº 1.513, de 30 de março de 2016, deverão ser conduzidos pelo órgão de origem.

Art. 10. Os processos de Registro de Preços, a que se refere o art. 16 do Decreto Estadual 1.513/2016, serão submetidos à Secretaria de Estado de Administração, devidamente autuados, protocolados e numerados, contendo, no mínimo:

- a) Exposição de motivos para compra ou contratação pública;
- b) Delimitação e descrição do objeto da compra ou contratação;
- c) Termo de Referência;
- d) Pesquisa de mercado atualizada;
- e) Minuta de Edital e anexo;
- f) Manifestação jurídica, na forma da lei; e g) Autorização da autoridade competente do órgão demandante.

§1º A Secretaria de Estado de Administração, na qualidade de órgão gestor do Sistema de Compras Públicas do Poder Executivo Estadual, poderá solicitar ao órgão demandante a inclusão e/ou retificação das informações constantes dos processos para registro de preços;

§2º O Órgão ou Entidade demandante do processo de registro de preços deverá, sempre que solicitado pela Secretaria de Estado de Administração, disponibilizar auxílio técnico e operacional, durante a realização dos registros de preços.

Art. 11. A comunicação inter e intra órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará, através de ofícios e memorandos, dar-se-á mediante tramitação pelo Processo Administrativo Eletrônico - PAE.

§ 1º O envio de ofícios e memorandos por meio eletrônico será adotado como padrão de comunicação, observado o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

§ 2º A Secretaria de Estado de Administração - SEAD definirá os procedimentos a serem adotados nos casos excepcionais de inviabilidade do uso do meio eletrônico para envio de ofícios, memorandos ou seus anexos.

Art. 12. Para o cumprimento do disposto do art. 15, § 1º, do Decreto 1.513/2016, fica a Secretaria de Estado de Administração - SEAD responsável pelo monitoramento dos gastos realizados por cada órgão/ entidade.

Art. 13. Orientar os gestores dos Fundos Públicos estaduais que, na aplicação dos recursos provenientes dos citados Fundos, devem obrigatoriamente cumprir as normas contidas no Decreto Nº. 1.513, de 30 de Março de 2016.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

COMITÊ GESTOR DO SIGOV, 31 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ MEGALE FILHO
Chefe da Casa Civil da Governadoria
Coordenador Geral do SIGOV

JOSÉ ALBERTO COLARES
Secretário de Estado de Planejamento

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Secretário de Estado de Fazenda

ANTONIO SABÓIA DE MELO NETO
Procurador-Geral do Estado

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO
Secretária de Estado de Administração

ROBERTO PAULO AMORAS
Auditor Geral do Estado

ALLAN GOMES MOREIRA
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado

THÉO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e
Comunicação do Estado do Pará